



## CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 9º, 11º e 15º dos respetivos Estatutos, convocam-se os Associados da **FMC-Federação Nacional de Mediação de Conflitos**, para reunirem em **Assembleia Eleitoral**, no dia **4 de abril** (segunda feira), entre as **16h00 e as 18h00**, na Rua Rodrigo da Fonseca, 149-3º Dto., em Lisboa, de acordo com os artigos 16º e ss. do Regulamento Interno da FMC e da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de Janeiro de 2016:

### **Ponto ÚNICO - Eleição da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal**

- 1) Os titulares da Direção, da Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia eleitoral, através de sufrágio direto e secreto e em lista única.
- 2) A Assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios efetivos que tenham o pleno gozo dos seus direitos conforme Lista Anexa – Caderno Eleitoral.
- 3) A data limite para apresentação das listas é dia 15 de março de 2016, pelas 18h00.
- 4)
  - i. As listas concorrentes devem ser subscritas por um número mínimo de 10% dos associados.
  - ii. Nenhum associado pode subscrever mais que uma lista.
  - iii. Nenhum associado pode participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
  - iv. Cada lista apresentará um número mínimo de onze candidatos.
  - v. Para garantir a representatividade da Federação, as listas não poderão:
    - a) Apresentar associados individuais para os cargos de Presidente da Direção, Presidente da Mesa de Assembleia-geral e Presidente do Conselho Fiscal.
    - b) Ser constituídas por mais de duas pessoas filiadas ao mesmo associado coletivo, sendo que estes não poderão ser candidatos ao mesmo órgão.
- 5) A candidatura conterà:
  - i. A lista, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos;
  - ii. O programa de ação;
  - iii. A indicação do seu representante na comissão eleitoral.
- 6) A pessoa singular que represente o associado coletivo no exercício do direito de voto deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada por quem obrigue o associado coletivo e tenha poderes para o ato.



- 7) É permitido o voto por correspondência, desde que o associado informe, até 15 dias antes do ato eleitoral, a FMC e solicite que lhe seja enviado o respetivo boletim de voto.
- 8) O voto enviado por correspondência deverá chegar à Rua Rodrigo da Fonseca, 149 – 3º Dto., 1070-242 LISBOA, até 24 horas antes do ato eleitoral.
- 9) O boletim de voto deverá ser enviado em envelope fechado não identificado, dentro de outro, com a identificação do associado, n.º de inscrição e morada e fotocópia assinada do documento de identificação.
- 10) Cada associado efetivo apenas poderá votar uma única vez, salvo no caso de ser mandatário de outro associado, embora neste último caso não possa representar mais do que outros dois associados.
- 11) Com a entrega do boletim de voto, deve a mesa proceder à identificação do votante de acordo com os cadernos eleitorais existentes.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 2016

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Miguel Cancellia de Abreu